



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E EMPREGADOS DOS CORREIOS AJACOR - COM SEDE EM JUIZ DE FORA/MG

ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO FINS E FORO

Art. 1º - A Associação dos Aposentados e Empregados dos Correios é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito estadual e interestadual, fundada em 09 de março de 1995, com sede e foro em Juiz de Fora com personalidade distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

§ único – Nas demais cidades, a Associação poderá ser representada por um associado como correspondente.

Art. 2º - A Associação cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo:

a) Promover a defesa dos interesses dos associados administrativa e judicialmente:

- I. Junto à Previdência Social;
- II. Junto à ECT;
- III. Junto ao Postalis;
- IV. Junto aos órgãos públicos federais, estadual e municipal;
- V. Junto às Instituições Privadas.

b) Promover a integração de seus membros através de atividades recreativas, sociais e culturais.

Art. 3º - Fica vedada qualquer atividade, por parte da Associação ou de seus membros, no seu âmbito ou em nome dela, que não esteja previsto explicitamente neste Estatuto.

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e doações de terceiros que serão sempre destinadas a custear as suas despesas.

§ 1º - Os sócios recolherão, mensalmente, aos cofres da Associação, em Juiz de Fora, o valor da contribuição.

§ 2º - O valor das contribuições, seus reajustes, sua destinação e forma de arrecadação, serão objeto de deliberação tomada pela Diretoria.

§ 3º - Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta bancária, aberta em nome da Associação, de preferência do tipo remunerada, que preserve o poder aquisitivo da moeda, cuja movimentação será realizada através da assinatura conjunta do presidente e tesoureiro.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Para ingressar como associados, o interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter se aposentado na condição de empregado da ECT ou ser empregado da ECT, preenchendo as exigências da Previdência Social para se aposentar;
- b) Preencher e assinar a ficha de sócio;

c) Ter seu ingresso homologado pela Diretoria.

§ 1º - Os interessados residentes em outras cidades poderão inscrever-se como associado com o correspondente local ou diretamente na Associação em Juiz de Fora.

§ 2º - Poderão ainda ingressar na Associação:

- a) Como “Sócio Honorário” aquele que prestar relevantes serviços à Associação;
- b) Como “Sócio Beneficiário” aquele que tenha contribuído para o crescimento patrimonial da Associação;
- c) Como “Sócio Especial” o aposentado e pensionista regidos pela Lei 1.711/52 que pertenceram ao extinto Departamento de Correios e Telégrafos (DCT).

DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O associado que deixar de recolher a contribuição mensal por um prazo superior a 6 (seis) meses perderá a condição de sócio.

§ único - A reintegração ao quadro de associados, fica condicionada ao pagamento das contribuições atrasadas corrigidas monetariamente e com juros de mora e multa de 2% a.m. (dois por cento ao mês).

Art 7º - Na existência de falta grave cometida pelo associado, por dolo ou culpa, contra qualquer um dos membros da Diretoria ou do quadro de associados em geral, reúne condições fundamentais para a exclusão devidamente comprovada e da deliberação pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ único – Da decisão que decretar a exclusão caberá sempre recurso ao infrator assegurando-lhe ampla liberdade de defesa.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Contribuir pecuniariamente para a Associação, na forma e condições em que ficarem estabelecidos pela diretoria.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembléias, manifestando livremente sua opinião sobre os assuntos em pauta;
- b) Votar e ser votado para compor os órgão da Associação;
- c) Participar amplamente das atividades da Associação;
- d) Usufruir os benefícios que a Associação venha a proporcionar;
- e) Ser informado sobre todos os assuntos tratados pela Associação.

§ único - Para o associado ser beneficiário das prerrogativas acima, tem que estar em dia com o pagamento da mensalidade.

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

DO DELIBERATIVO

Art. 10º - São órgão deliberativos da Associação:

- a) Assembléia Geral;

- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação, reunindo-se 2 (duas) vezes por ano, ordinalmente, convocada pela Diretoria, pela própria Assembléia Geral e o requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital afixado na sede da Associação e divulgado por meio de correspondência ao associado, com 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas semestralmente nos meses de maio e novembro.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão abertas com um mínimo de 20% (vinte por cento) de seus sócios, em primeira convocação e, uma hora depois, com a presença de qualquer número.

§ 2º - É permitido ao sócio fazer-se representar nas Assembléias por outro sócio, através de procuração.

§ 3º - Somente terá direito a voto o sócio que esteja em dia com a Associação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - As Assembléias Gerais têm as seguintes finalidades:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as prestações de contas da Diretoria;
- c) Determinar o valor das contribuições, sua destinação e forma de arrecadação;
- d) Deliberar sobre aplicação de penalidades ou exclusão do sócio, bem como receber e decidir os recursos administrativos dos associados;
- e) Aprovar ou rejeitar as decisões da Diretoria, tomadas "Adferendum" da Associação Geral;
- f) Destituir seus dirigentes;
- g) Alterar ou reformar este Estatuto.

§ único - Para as deliberações a que se referem às letras f e g é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Têm direito a votar por correspondência, os associados que não residirem na sede da associação, cujos votos serão somados aos votos dos presentes à Assembléia.

Art. 14º - A Diretoria é o órgão diretivo e administrativo da Associação reunindo-se quinzenalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos de seus membros.

Art. 15º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral, pelo voto de seus sócios, em chapa completa, votação secreta e direta ou por procuração a outro sócio, com firma reconhecida em cartório.

§ 1º - O associado ausente da Assembléia Geral, convocada para a eleição da Diretoria, poderá votar por correspondência, endereçando seu voto à Associação em Juiz de Fora.

§ 2º - Para que o voto por correspondência seja computado, este deverá ser recebido pela comissão designada em Assembléia Geral até 24 (vinte e quatro) antes do encerramento da votação.

§ 3º - A comissão designada para o recebimento dos votos por correspondência, ao recebê-los, irá depositá-los em urna própria, sendo que esta só será aberta no momento da apuração global.

§ 4º - Havendo vacância de qualquer dos cargos, o seu preenchimento se dará em Assembléia Geral Extraordinária, convocada pela Diretoria, pelo procedimento de votação nominal.

Art. 16º - O mandato da diretoria eleita será de três anos podendo qualquer de seus membros ser reeleitos.

Art. 17º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembléia Geral, na última reunião do mês de outubro, dando-se posse na primeira semana do mês de novembro seguinte.

§ 1º - Haverá eleição para Presidente, no caso da impossibilidade do vice assumir.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- b) Convocar Assembléias;
- c) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as prestações de contas dos recursos arrecadados e das despesas efetuadas a serem levadas à consideração da Assembléia Geral, na reunião do mês de maio;
- d) Criar e estabelecer valores a título de taxas de serviços e de adesão às ações judiciais, à associação e outras agremiações conveniadas.

Art. 19º - A Diretoria compõe-se dos seguintes cargos, cujos membros exercerão seus mandatos sem qualquer remuneração.

1. Presidente;
2. Vice - Presidente;
3. Tesoureiro;
4. 2º Tesoureiro;
5. Secretário
6. 2º Secretário;
7. Conselho Fiscal.

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias;
- b) Assinar conjuntamente com o tesoureiro ou com o secretário, conforme o caso, cheques e documentos;
- c) Coordenar e exercer o relacionamento da Associação com outras instituições públicas e privadas;
- d) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- e) Admitir e demitir empregados para exercer atividades administrativas;
- f) Firmar convênios e contratar serviços de terceiros.

Art. 21º - Ao Vice – Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Coordenar e executar, com o auxílio do tesoureiro e do 2º secretário as atividades de expediente e manutenção do cadastro de sócio e dos bens da Associação.

Art. 22º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Efetuar a arrecadação;
- b) Efetuar o controle a aplicação de contas;
- c) Preparar as prestações de contas;
- d) Assinar cheques com o Presidente.

Art. 23º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b) Auxiliar o segundo secretário nas atividades de expedientes e manutenção do cadastro de sócios e dos bens da Associação.

Art. 24º - Ao Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais lavrando as respectivas atas;
- b) Elaborar e assinar documentos oficiais conjuntamente com o Presidente.

Art. 25º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;
- b) Executar as atividades de expediente e manutenção do cadastro de sócios e dos bens da Associação.

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Associação e é composto por três membros efetivos e três membros suplentes, não remunerados e eleitos em Assembléia Geral, em chapa completa, na mesma oportunidade da eleição dos membros da Diretoria e de igual modo, terão o mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um período consecutivo apenas.

§ único – O Presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do Conselho, pelos seus membros.

Art. 27º - O Conselho Fiscal se reunirá quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria da Associação.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar, a qualquer momento, a aplicação dos recursos da Associação;
- b) Aprovar ou rejeitar as prestações de contas elaboradas pela Diretoria, emitindo parecer respectivo;
- c) Assinar os pareceres por, pelo menos, dois de seus membros;
- d) Apresentar à Assembléia Geral quaisquer irregularidades comprovadas nas finanças e patrimônio da Associação.

DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 29º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e mediante votação secreta, por manifestação de 2/3 (dois terços) dos seus associados.

§ único – Em caso de dissolução da Associação, seus bens patrimoniais serão obrigatoriamente destinados a entidades de fins não econômicos indicada por deliberação dos associados.

Art. 30º - Este Estatuto só poderá ser reformado depois de 12 (doze) meses por proposta da Diretoria, Conselho Fiscal ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos sócios.

Art. 31º Após o registro deste Estatuto, os cargos neles criados e ainda não ocupados, inclusive os de membros do Conselho Fiscal serão preenchidos pela atual Diretoria até a posse da diretoria que será eleita em maio de 1995.

§ único – O mandato provisório da atual Diretoria não será considerado para fins do artigo 14.

Art. 32º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria da Associação.

Art. 33º - Este Estatuto entra em vigor na data de Registro no Cartório de Títulos e Documentos, com as alterações aprovadas pela Assembléia da Diretoria realizada em 30 de dezembro de 2004, conforme mudanças previstas no Novo Código Civil, Lei nº 10.406 em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, **e alteração do artigo 2º do Estatuto, averbada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 05 de novembro de 2007**, revogando as disposições em contrário.

Membros da Diretoria presentes à reunião que aprovaram as mudanças:

Raimundo Mateus da Silva (Presidente da Ajacor): _____

Orlando Gonçalves (Vice Presidente da Ajacor): _____

Féis Kadi (1º secretário da Ajacor): _____

João Batista Mattoso (2º secretário da Ajacor): _____

Vicente de Paulo Lima Gribel (1º Tesoureiro da Ajacor): _____

João Eudes de Assis (2º Tesoureiro da Ajacor): _____

Licínio Antônio de Andrade (Conselho Fiscal): _____

Nilton Lopes (Conselho Fiscal): _____

Elizabeth Castro Oliveira (Conselho Fiscal): _____

João Rosalino da Silva (Suplente): _____

Deusdedit dos Anjos Fonseca (Suplente): _____

Elson Correa Barbosa (Suplente): _____